

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Registrado no cartório 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia)

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado:

CONTRATANTE:

Devidamente qualificado no quadro DADOS DO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIO do ANEXO I, ao final identificado aluno ou responsável.

DADOS DO CURSO:

Devidamente identificado no quadro no ANEXO II deste contrato.

De outro lado:

CONTRATADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO SUL- AMERICANA - UNIFASAM, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.798.6211/0001-50, adiante denominada UNIFASAM, neste ato representada por seu Reitor Paulo Gonçalves de Castro, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 166.039 2ª via DGPC-GO e CPF (MF) nº 055.920.111-72.

O presente instrumento será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, bem como pelos termos e condições seguintes:

SEÇÃO DE DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, consideram-se as seguintes definições, em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025:

- a) Educação a Distância: processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.
- b) Atividade Presencial: atividade educacional realizada com a presença simultânea do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade, em local e horário coincidentes.
- c) Atividade Síncrona Mediada: atividade de educação a distância com áudio e vídeo, onde estudante e docente estão em locais diferentes, mas ao mesmo tempo. Limitada a setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico, com controle de frequência.
- d) Atividade Assíncrona: atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.
- e) Polo de Educação a Distância - Polo EaD: unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

f) Unidade Curricular: componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, nos formatos de oferta (ENTRAR AUTOMATICAMENTE, SISTEMA TEM QUE PERMITIR CADASTRO DO presencial, semipresencial ou a distância), sendo os cursos presenciais com possibilidade de inclusão de carga horária de educação a distância por meio de atividades síncronas e assíncronas via ambiente virtual de aprendizagem (AVA), em conformidade com a legislação aplicável, com este Contrato e com o Regimento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se as Partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro concordam em submeterem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que têm, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora ajustadas.

1.3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, à fixação de carga horária, à matriz curricular, à indicação de professores, ao formato de oferta do ensino e à orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei e exercida em conformidade com as diretrizes legais, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder a alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

1.4. São obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual através de login e senha gerada pela CONTRATADA após efetivação da matrícula;

b) disponibilizar as atividades formativas em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com a participação de corpo docente qualificado, composto por professores regentes e, quando aplicável, professores conteudistas, conforme as diretrizes legais;

c) disponibilizar o serviço de mediação pedagógica, com mediadores pedagógicos qualificados, e, quando aplicável, tutores com atribuições administrativas, para orientação e suporte à condução das atividades formativas por meio de tecnologias de informação e comunicação;

d) coordenar administrativa e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação nos formatos presencial, semipresencial e a distância, em conformidade com os padrões de qualidade e excelência acadêmica estabelecidos pela legislação vigente;

e) informar ao CONTRATANTE, caso houver, as atividades programadas para o curso;

f) a CONTRATADA se compromete a fornecer o cronograma e conteúdo das aulas, assim como o calendário acadêmico do semestre antes do início do curso;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

g) garantir que os Polos de Educação a Distância (Polo EaD), atendam aos requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal estabelecidos pela legislação vigente, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades formativas e o atendimento aos estudantes.

1.5. São obrigações do CONTRATANTE:

a) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados nos manuais da CONTRATADA, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato;

b) responder, no prazo estabelecido pelos professores e coordenadores de curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

c) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

d) não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE;

e) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstenendo-se de:

(I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (IV) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (V) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (VI) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

f) em se tratando de educação a distância, o CONTRATANTE deve ter a completa ciência de que o sucesso do ensino dependerá fundamentalmente da capacidade de autogerenciamento dele, determinando e controlando seu tempo, atenção, esforço e dedicação para a conclusão do curso escolhido.

2. DA CARGA HORÁRIA

2.1. De acordo com as diretrizes curriculares e consequente carga horária, poderá a CONTRATADA determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares, atividades de extensão intra e extramuro, estágios e visitas técnicas fora de qualquer sede/ Polo EaD da CONTRATADA.

2.2. As atividades acadêmicas serão oferecidas de maneira presencial, síncrona mediada e/ou assíncrona, conforme os percentuais permitidos pela legislação vigente e Diretrizes Curriculares Nacionais. A escolha do formato de oferta - presencial, semipresencial ou à distância - será realizada pelo CONTRATANTE, respeitando a autorização do curso pela CONTRATADA. As atividades estão em estrita conformidade com os limites e percentuais de carga horária estabelecidos no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e na Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3. As avaliações de aprendizagem, bem como outras atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e especificadas em calendário acadêmico, serão realizadas de forma presencial, na sede da CONTRATADA ou em um dos Polos de Educação a Distância (Polo EaD) por ela indicados.

2.4. As atividades de educação a distância, sejam síncronas ou assíncronas, serão desenvolvidas por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação.

2.5. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê, ao CONTRATANTE, direito de pleitear ou receber qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem.

2.6. Caso o CONTRATANTE usufrua do "Financiamento Universitário" para pagamento de suas parcelas com instituição bancária parceira da CONTRATADA, fica, desde já, ciente de que: (I) o valor contratado, no período letivo referente ao financiamento, quando a parcela do Curso for fixa, deverá, inclusive, permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, e o CONTRATANTE não fará jus ao recebimento de desconto decorrente do pagamento antecipado das parcelas; (II) não poderá alterar, acrescentar ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas/ créditos, nos casos de cursos cujas parcelas sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, devendo permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, bem como não fará jus ao recebimento de desconto pelo pagamento antecipado das parcelas.

2.7. O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

2.8. Para os cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância, a presença física do CONTRATANTE será exigida na sede da CONTRATADA ou nos Polos de Educação a Distância (Polo EaD) para a realização de atividades presenciais obrigatórias, incluindo avaliações de aprendizagem, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e as disposições da legislação vigente.

3. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

3.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo ou renovado, dobrado em parcelas, mediante pagamento e quitação do respectivo boleto bancário (ou documento de cobrança equivalente) em instituições financeiras autorizadas ao recebimento do mesmo, cujo valor será apurado de acordo com o curso, disciplinas e/ ou créditos escolhidos, deduzidos possíveis benefícios oriundos de Bolsas de estudo, cujo valor nominativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

virá expresso no corpo do aviso de cobrança dirigido ao aluno.

3.2. O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato, bem como seu responsável legal/ financeiro, assumem solidariamente o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da sua matrícula.

3.3. O CONTRATANTE e seu responsável legal/ financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a assistir o conteúdo das aulas a ele disponibilizadas. As únicas hipóteses em que o CONTRATANTE estará dispensado de realizar o pagamento do valor são o trancamento/ cancelamento de matrícula tempestivamente solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do CPC, reconhecendo CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

3.5. Ainda, em caso de mora ou inadimplemento, sendo necessária a cobrança extrajudicial ou judicial dos débitos em aberto, além dos encargos descritos no item anterior, deverá o devedor arcar também com honorários advocatícios de cobrança (de 10% a 20%), nos termos dos artigos 389, 395 e 404, todos do Código Civil Brasileiro.

3.6. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela CONTRATADA. Da mesma forma, quando o CONTRATANTE contratar os serviços da CONTRATADA após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.

3.7. A CONTRATADA cobrará do CONTRATANTE por procedimentos administrativos solicitados pessoal ou eletronicamente por este último (tais como segunda via de documentos, expedição de histórico escolar, segunda via de diploma, certificado de conclusão entre outros), sendo certo que os valores de tais procedimentos administrativos serão previamente informados ao CONTRATANTE, quer por disponibilização na secretaria do campus, quer por divulgação na internet, conforme Portaria MEC 2.864 de 26.08.2005.

4. DA MATRÍCULA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O presente Contrato tem início no ato da assinatura presencial pelas Partes, subistindo até a conclusão dos serviços educacionais e o recebimento de sua contraprestação no período letivo. A inscrição do CONTRATANTE no período letivo subsequente ocorrerá mediante a formalização de novo instrumento contratual e simples pagamento da matrícula, sendo indispensável para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente a inexistência de débito referente às parcelas dos períodos anteriores e às taxas administrativas e de biblioteca, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

4.2. A renovação da matrícula se fará pelo valor da parcela fixada para o novo período, na forma da lei.

4.3. Em se tratando de primeira matrícula, o início de vigência deste Contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA, para a realização da mesma. Sendo de inteira responsabilidade do aluno a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, cabendo como sanção o cancelamento da matrícula em caso de constatação de documentos falsos.

4.4. A documentação exigida pela CONTRATADA compreende os seguintes documentos: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, b) Histórico Escolar do Ensino Médio, c) Carteira de Identidade ou CNH ou Carteira de trabalho, d) Comprovante de Residência, e) Certidão de Estado Civil - Nascimento / Casamento, f) foto 3x4, g) Boletim de Desempenho (original), portal.inep.gov.br (específico para candidatos na forma de ingresso ENEM), h) Em caso de Ensino Médio feito no exterior: 01 fotocópia autenticada do diploma ou certificado com carimbo do consulado/ embaixada do país expedidor no Brasil, Tradução oficial por tradutor juramentado e Validação do CEE (Conselho Estadual de Educação).

4.5. Será cobrado do CONTRATANTE, a título de matrícula, o valor equivalente a uma parcela, apurado da seguinte forma: (I) Ingresso por meio de vestibular: para o CONTRATANTE que cursará o primeiro período, o valor da matrícula corresponderá ao valor estipulado pela CONTRATADA para o 1º período do curso escolhido pelo CONTRATANTE; (II) Renovação de Matrícula: o valor da matrícula será cobrado com base no valor estipulado pela CONTRATADA para o novo período; ou (III) Ingresso por Matrícula Sem Vestibular (MSV) ou Transferência Externa (TE): a cobrança da primeira parcela será efetuada considerando-se o valor cobrado pela CONTRATADA para o período letivo correspondente.

4.6. Para renovar a matrícula acadêmica o CONTRATANTE deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos no ato da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos e com os acréscimos contratuais e legais, nos termos dos itens 3.4 e 3.5.

4.7. Na hipótese de parcelamento de débito de períodos anteriores (vedada à renovação da matrícula do CONTRATANTE nesta hipótese), o CONTRATANTE matriculado em curso cujas parcelas sejam determinadas pela quantidade de disciplinas contratadas, tão somente poderá matricular-se na quantidade máxima de disciplinas fixadas pela CONTRATADA, de modo a não integralizar o curso antes do prazo estabelecido em legislação vigente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5. DOS VALORES DE PARCELAS

5.1. Dependendo do curso escolhido pelo CONTRATANTE, os valores das parcelas poderão ser fixos ou com base nas disciplinas ou, ainda, com base nos créditos durante o período letivo corrente, cabendo, exclusivamente, à CONTRATADA definir os critérios da modalidade de cobrança.

5.2. Para os cursos com cobrança de parcela fixa, o CONTRATANTE deverá pagar, além dos valores das parcelas, quantia correspondente às disciplinas excedentes ao número máximo de disciplinas estabelecido para o período do curso, caso a grade curricular do referido curso permita a contratação de disciplinas excedentes.

5.3. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente, retroativos à primeira parcela e seguintes, tendo por base os valores originais.

5.4. A solicitação de exclusão de disciplinas, não dará ensejo a devolução dos valores pagos, notadamente para os cursos com parcelas em valor fixo. Nos casos de inclusão, o acerto financeiro será efetuado retroativo à primeira parcela.

5.5. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o semestre letivo e obedecerá à variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto nº. 3.274/99. Os valores das parcelas serão divulgados na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente semestre letivo.

5.6. Por força de eventual alteração do Projeto pedagógico de Curso - PPC, o CONTRATANTE declara expressamente neste ato que tem conhecimento e concorda que, na hipótese de repetência de determinada disciplina, poderá ter a forma de cobrança alterada para crédito, caso a forma de cobrança da mesma para o período letivo em questão tenha sido alterada neste sentido.

6. DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato quando no início das aulas da turma do primeiro período não houver a quantidade mínima de alunos estabelecida no Edital do Vestibular, facultado à CONTRATADA o remanejamento do CONTRATANTE para outro curso. Nesta hipótese, obriga-se a CONTRATADA a restituir ao CONTRATANTE, mediante prévio requerimento deste, a parcela possivelmente antecipada pelo CONTRATANTE. A restituição prevista nesta cláusula se efetivará no prazo de 20 dias após a data determinada para o início das aulas.

6.2. Ainda, será facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outros atos previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as parcelas até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA poderá rescindir, imediatamente, o presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, em caso de descumprimento de qualquer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

das cláusulas constantes do presente contrato, pelo CONTRATANTE.

7. DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os únicos atos eficazes para suspender a cobrança das parcelas vincendas daquela data em diante, remanescendo a obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento das parcelas vencidas e ainda não pagas;

7.2. Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA e acordando a forma de pagamento deste débito;

7.3. No ato de trancamento de matrícula de quaisquer cursos, o aluno deverá programar e informar à CONTRATADA o período durante o qual deseja manter trancada sua matrícula, limitado esse período de trancamento a dois anos, consecutivos ou não;

7.4. O CONTRATANTE que requerer o trancamento ou cancelamento de matrícula não terá, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, direito à devolução dos valores pagos até a data da apresentação do pedido de trancamento ou cancelamento, visto que tais pagamentos remuneraram serviços já prestados e custos já incorridos pela CONTRATADA. Tal situação será válida inclusive para os CONTRATANTES inscritos através dos processos de MSV - Matrícula Sem Vestibular - ou TE - Transferência Externa;

7.5. O CONTRATANTE que ingressar na CONTRATADA através de vestibular terá direito à devolução de 80% do valor pago na matrícula se a solicitação de cancelamento for feita até o 1º dia de aula do primeiro semestre letivo (inclusive).

7.6. Em caso de cancelamento e/ou transferência externa, desde que requerido até 07 (sete) dias, contados da data de sua efetivação, ou seja, do pagamento da 1ª parcela da mensalidade, a CONTRATADA devolverá 100% (cem por cento) do valor pago, conforme a adesão feita pela CONTRATADA ao Termo de Compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta, celebrado entre as Faculdades e Universidades particulares do Estado de Goiás e a Superintendência de Proteção ao Direitos do Consumidor - PROCON/GO e Ministério Público Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência, trancamento, desistência ou cancelamento da matrícula ocorrer após o 08 (oitavo) dia, contado da data da efetivação do pagamento da primeira parcela, não ocorrerá devolução dos valores pagos.

8. DA REABERTURA DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS E ISENÇÃO

8.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como à existência de vaga, não sendo garantido ao CONTRATANTE a manutenção da mesma grade curricular que se praticava no momento do trancamento da matrícula.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.2. Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso dentro do mesmo período letivo corrente, desde que a solicitação de transferência seja apresentada até 30 (trinta) dias antes do início das aulas. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das parcelas fixadas para cada caso.

8.3. A solicitação de transferência não eximirá o CONTRATANTE e/ ou seu representante legal/ financeiro da responsabilidade pelo pagamento das parcelas vencidas e acréscimos moratórios até o dia em que solicitar sua transferência para outra instituição de ensino superior.

8.4. Em casos de isenção de crédito(3)/ disciplina(3) matriculada(3), a devolução dos valores já pagos relativos ao(3) crédito(3)/ disciplina(3) isenta(3) ficará a critério da CONTRATADA, de acordo com o curso contratado, a unidade e turno cursado.

9. DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

9.1. Em conformidade com a legislação educacional vigente, é necessário o cumprimento da carga horária e do tempo mínimo para a integralização e duração dos cursos de graduação.

9.2. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE o diploma digital após terem sido cumpridas todas as formalidades, em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo legal estabelecido em lei. A entrega do diploma pela CONTRATADA será feita na constatação de que o ALUNO BENEFICIÁRIO esteja quite com a documentação exigida no item 4.4 do presente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se reserva no direito de uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, podendo veiculá-los em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual elaborado para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

10.2. A CONTRATADA se reserva no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma do CONTRATANTE somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ ou a não entrega da documentação solicitada, implicará na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

10.3. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos na sede e/ ou online, bem como deverá ser firmado pelo próprio CONTRATANTE ou por seu representante financeiro.

10.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos/ valores, de posse do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE ou de propriedade deste, deixados em sala de aula, armários e estantes ou em qualquer outra dependência da CONTRATADA. Da mesma forma, a CONTRATADA em nenhuma hipótese responderá por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de posse ou propriedade do CONTRATANTE, e que possam ocorrer nas instalações ou nas adjacências das instalações da CONTRATADA.

10.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos e custeados.

10.6. Quando o serviço educacional contratado contemplar cursos cujo material didático acadêmico venha a ser fornecido pela CONTRATADA, em contrapartida ao pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas, este será disponibilizado na área do aluno, com acesso por login e senha após a efetivação da matrícula, garantindo-se a qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas.

10.7. A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

10.8. O responsável financeiro pelo CONTRATANTE não poderá ser substituído na vigência deste Contrato, bem como de suas renovações, exceto na ocorrência de eventos como falecimento, ou separação conjugal, quando a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal da CONTRATANTE e condicionado à aceitação expressa da CONTRATADA.

10.9. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para assistir ou frequentar as aulas, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato e encerrando-se a prestação de serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

10.10. A CONTRATADA informa que realizará procedimento de verificação da autenticidade do certificado de conclusão de ensino médio, apresentado no ato da matrícula, junto ao emitente. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) Aluno Beneficiário, apurada no decorrer da verificação, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) Aluno Beneficiário ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.

10.11. O CONTRATANTE declara, desde já, ter pleno conhecimento do regimento interno da CONTRATADA, que foi lido previamente à formalização do presente, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado dentre outras hipóteses: (I) por ato de indisciplina, (II) se for reprovado nas condições previstas no referido regimento, (III) na hipótese de trancamento de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

matrícula pelo prazo ali estipulado.

10.12. O presente Contrato prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as Partes, a respeito do curso especificado no preâmbulo deste Contrato.

10.13. O CONTRATANTE e o representante legal/ responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e concordarem expressamente com elas.

10.14. Dentro de padrões aceitáveis e seguindo as melhores práticas de mercado, a CONTRATADA poderá incluir publicidade no seu site ou enviar e-mails com publicidade, sem que isso, contudo, prejudique o aprendizado dos alunos ou degrade a qualidade de seus cursos.

10.15. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA também não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

10.16. DO VÍNCULO EDUCACIONAL: Em conformidade com a legislação vigente, o vínculo educacional é estabelecido diretamente entre o CONTRATANTE e a mantenedora da CONTRATADA, sendo vedada a celebração de contrato educacional entre o CONTRATANTE e qualquer entidade parceira da CONTRATADA. Todas as responsabilidades acadêmicas, administrativas e financeiras decorrentes da oferta do curso são exclusivamente atribuídas à CONTRATADA e à sua mantenedora, vedada a terceirização dessas obrigações às entidades parceiras.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, seu representante legal, fiador ou outras pessoas naturais referidas no presente contrato ("titulares de dados"), declaram ciência de que:

a) Seus dados pessoais coletados tanto pelo presente contrato como também pelos procedimentos preliminares que o antecederam, serão tratados para cumprimento do presente instrumento, de obrigações legais, no legítimo interesse da CONTRATADA e em outras bases legais cabíveis, conforme permissivo da Lei nº 13.709/18 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A fim de cumprir o presente contrato, outros dados pessoais poderão ser exigíveis durante a prestação do serviço, sempre em obediência aos ditames legais.

b) Eventualmente os dados pessoais poderão ser compartilhados com prestadores de serviços relacionados à finalidade original (Operadores - art. 5º, inciso VII, da LGPD), e respeitando critérios rígidos de segurança técnica e organizacional;

c) Os dados pessoais serão compartilhados com órgãos públicos e autoridades para

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

cumprimento de legislação específica;

d) Os dados pessoais, em especial os relativos a pagamentos em atraso, serão compartilhados pela CONTRATADA com Órgãos de Proteção ao Crédito, empresas de cobrança e cortes de conciliação ou Poder Judiciário nos casos de inadimplência. Fica a critério da CONTRATADA contratar ou não serviço de cobrança terceirizado, que terá acesso aos dados sobre inadimplência, na condição de Operador (art. 5º, inciso VII, da LGPD);

e) Para proteção das informações e dados pessoais dispostos em boletos financeiros (parcelas) a emissão e repasse do respectivo documento, em qualquer via, será realizada somente ao CONTRATANTE ou para pessoa previamente autorizada por este após a devida confirmação de identidade. Nesta hipótese, o compartilhamento dessas informações só ocorrerá caso o CONTRATANTE opte livremente por realizá-lo, para tanto, assinará o Termo de Consentimento.

f) Assim como no caso anterior, para a proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE, as informações referentes à vida acadêmica (histórico escolar, presenças/faltas etc.) na instituição só poderão ser compartilhadas com terceiros, se o CONTRATANTE quiser optar por esta prerrogativa, assinando, para tanto, o Termo de Consentimento.

g) Os dados pessoais serão tratados enquanto perdurar a finalidade para qual forem coletados e ainda pelos prazos decadenciais e prescricionais cíveis, administrativos, penais e outros que couberem, a fim de se cumprir obrigações legais e para o exercício regular de direitos;

h) Os dados poderão ser armazenados em servidores localizados fora do país (armazenamento em nuvem), porém a CONTRATADA sempre realizará tal procedimento mediante cumprimento dos princípios e direitos do titular, nos termos dos arts. 33 e seguintes da LGPD.

11.2. A CONTRATADA declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, compatíveis com o tipo dos dados pessoais tratados, de forma a prevenir incidentes de segurança e violação de dados pessoais. Nas hipóteses em que for inviável impedir tais incidentes, a CONTRATADA dará ciência aos titulares de tal incidente, caso seus dados pessoais tenham sido vazados e caso tal incidente implique em risco ou dano relevante a eles, nos termos do art. 48, LGPD.

11.3. As hipóteses previstas nos tópicos "e" e "f", cuja base legal empregada corresponde ao consentimento (art. 7º, I, da LGPD) serão tratadas em consonância com o disposto no art. 8º da referida lei.

11.4. Aos titulares de dados (alunos, neste caso) estão assegurados seus direitos previstos no artigo 18 da LGPD, e poderão ser exercidos conforme previsto na Política de Privacidade da CONTRATADA, devidamente exposta nos seus canais de atendimento, físico (sede da instituição) e digital (site da instituição).

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as Partes qualquer outro, por mais privilegiado que

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

venha a ser.

12.2. O presente Contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, assinado, neste ato, pelas Partes.

Gerado